LEI Nº 2.784

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE MULHERES GESTANTES EM VEÍCULOS PORTADORES DE “CATRACA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As mulheres que comprovarem estar com 3 (três) ou com mais meses de gestação, ficam autorizadas a tomarem ônibus, ou outro qualquer meio de transporte de passageiros que possua catraca, pela porta dianteira, dispensando-as de passarem pelo local onde se encontra a “CATRACA”.

Art. 2º - Para obterem o benefício previsto no Art. 1º, deverão as interessadas apresentar às empresas de transporte coletivo atestado médico ou outro documento fornecido por órgão reconhecido como legal, quando adquirirão as passagens em número desejado, para serem entregues diretamente ao motorista.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 07 DE JUNHO DE 1983.

DR. BERNARDO OLAVO GOMES DE SOUZA
Prefeito

Registre-se e publique-se
DR. ALCEU SALAMONI
Chefe de gabinete